



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0049/2024

O Projeto de Lei nº 0049/2024 passa a tramitar acrescido de artigo, após o art. 9º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. XX Para fins desta Lei, no que se refere às tecnologias que utilizam inteligência artificial, poderão ser estabelecidas diretrizes e critérios técnicos e tecnológicos em regulamentação específica e/ou por meio de Decreto, com o objetivo de assegurar seu uso ético e responsável, bem como a conformidade com as legislações nacionais aplicáveis.”

Sala das sessões,

MÁRIO MOTTA
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva tem como finalidade aprimorar o Projeto de Lei nº 0049/2024, com base na contribuição técnica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCTI), conforme Parecer nº 1/2024/SCTI/GABSA.

A sugestão alinha-se às diretrizes estratégicas do Estado, promovendo maior eficácia na execução legislativa e evitando lacunas ou sobreposições normativas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Sala das sessões,

MÁRIO MOTTA

Deputado Estadual